

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

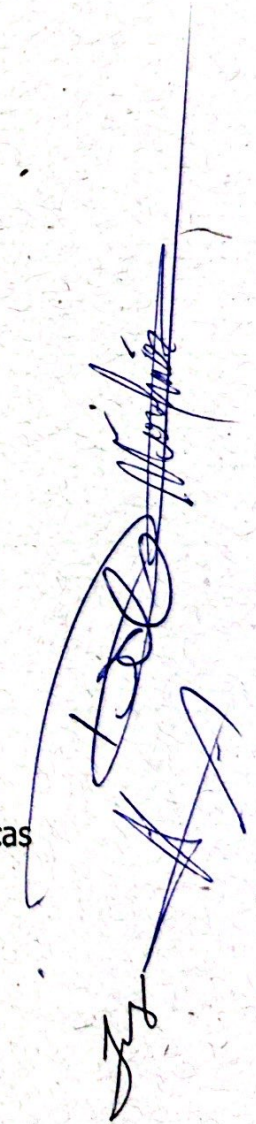
### SINDICATO MOTORISTA OSASCO - SINCOVERO

VIGÊNCIA DE 01 DE MAIO DE 2024 A 30 DE ABRIL DE 2026

#### Índice

<b>Cláusula 52<sup>a</sup></b>	– Ação de Cumprimento
<b>Cláusula 14<sup>a</sup></b>	– Adiantamento Salarial
<b>Cláusula 38<sup>a</sup></b>	– Água Potável
<b>Cláusula 34<sup>a</sup></b>	– Anotações na CTPS
<b>Cláusula 40<sup>a</sup></b>	– Armários
<b>Cláusula 44<sup>a</sup></b>	– Assistência na Rescisão
<b>Cláusula 31<sup>a</sup></b>	– Atestados Médicos e Odontológicos
<b>Cláusula 16<sup>a</sup></b>	– Atrasos
<b>Cláusula 44<sup>a</sup></b>	– Auxílio Funeral
<b>Cláusula 43<sup>a</sup></b>	– Aviso Prévio
<b>Cláusula 5<sup>a</sup></b>	– Banco de Horas e Sistema de Compensação
<b>Cláusula 47<sup>a</sup></b>	– Cartas de Referência
<b>Cláusula 6<sup>a</sup></b>	– Cesta Básica
<b>Cláusula 48<sup>a</sup></b>	– Cheques de Clientes
<b>Cláusula 30<sup>a</sup></b>	– Cipa
<b>Cláusula 12<sup>a</sup></b>	– Comprovante de Pagamento
<b>Cláusula 17<sup>a</sup></b>	– Comunicação de Multas – Suspensão da CNH e do Contrato de Trabalho
<b>Cláusula 56<sup>a</sup></b>	– Controle de Jornada por Equipamentos
<b>Cláusula 25<sup>a</sup></b>	– Contribuição Assistencial Patronal
<b>Cláusula 26<sup>a</sup></b>	– Contribuição Assistencial / Negocial Empregados
<b>Cláusula 53<sup>a</sup></b>	– Convênio Médico
<b>Cláusula 35<sup>a</sup></b>	– Cópias de Documentos
<b>Cláusula 29<sup>a</sup></b>	– Desconto de Mensalidades

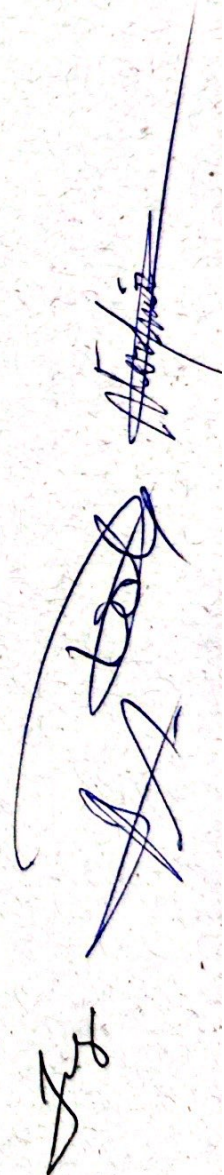
- Cláusula 50<sup>a</sup>** – Despesas Boletins de Ocorrências
- Cláusula 8<sup>a</sup>** – Duração do Trabalho
- Cláusula 53<sup>a</sup>** – Dupla Função
- Cláusula 32<sup>a</sup>** – Equipamentos de Segurança e Medicina do Trabalho
- Cláusula 55<sup>a</sup>** – Estabilidade ao Afastado por Auxílio-Doença
- Cláusula 23<sup>a</sup>** – Estabilidade da Gestante
- Cláusula 21<sup>a</sup>** – Estabilidade do Acidentado
- Cláusula 22<sup>a</sup>** – Estabilidade do Aposentando
- Cláusula 20<sup>a</sup>** – Estabilidade Serviço Militar
- Cláusula 42<sup>a</sup>** – Faltas Abonadas
- Cláusula 7<sup>a</sup>** – Férias
- Cláusula 41<sup>a</sup>** – Ferramentas
- Cláusula 18<sup>a</sup>** – Ficha de Serviço Externo
- Cláusula 9<sup>a</sup>** – Fretamento Eventual
- Cláusula 4<sup>a</sup>** – Horas Extraordinárias
- Cláusula 28<sup>a</sup>** – Informações ao Sindicato
- Cláusula 24<sup>a</sup>** – Mães Adotantes
- Cláusula 33<sup>a</sup>** – Mão de Obra Temporária
- Cláusula 49<sup>a</sup>** – Não Reposição de Horas
- Cláusula 13<sup>a</sup>** – Pagamento de Salários
- Cláusula 11<sup>a</sup>** – Pagamento em Cheque
- Cláusula 3<sup>a</sup>** – PLR – Participação nos Lucros e Resultados
- Cláusula 2<sup>a</sup>** – Piso Salarial
- Cláusula 15<sup>a</sup>** – Proibição de Descontos
- Cláusula 58<sup>a</sup>** – Programa de Controle de Drogas e Bebidas Alcoólicas
- Cláusula 61<sup>a</sup>** – Processo de Contratação de Novos Colaboradores
- Cláusula 19<sup>a</sup>** – Punições Disciplinares
- Cláusula 27<sup>a</sup>** – Quadro de Aviso e Caixa de Distribuição de Jornais
- Cláusula 1<sup>a</sup>** – Reajuste Salarial
- Cláusula 51<sup>a</sup>** – Recolhimento Compulsório para Fins Sociais
- Cláusula 39<sup>a</sup>** – Sanitários





# TRANSFRETUR

- Cláusula 46<sup>a</sup>** – Seguro de Vida em Grupo
- Cláusula 57<sup>a</sup>** – SESMT
- Cláusula 64<sup>a</sup>** – Subordinação Artigo 615 da CLT
- Cláusula 62<sup>a</sup>** – Obrigatoriedade da não Contratação de Mão de Obra Terceirizada e Afins
- Cláusula 10<sup>a</sup>** – Trabalho em dia de Folga
- Cláusula 36<sup>a</sup>** – Trabalhador Estudante
- Cláusula 37<sup>a</sup>** – Uniforme
- Cláusula 60<sup>a</sup>** – Vale Refeição
- Cláusula 59<sup>a</sup>** – Vale Transporte
- Cláusula 63<sup>a</sup>** – Vigência



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024 / 2026

O **SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OSASCO E REGIÃO - SINCOVERO**, CNPJ: 56.334.758/0001-10, localizado à Rua Presidente Castelo Branco, 56, Centro – Osasco, representando neste ato a categoria profissional, nos Municípios de São Paulo: Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista e o **TRANSFRETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO E REGIÃO**, CNPJ: Nº 62.571.435/0001-43, localizado à Rua Marques de Itu, 95 - cjs. A/B – Vila Buarque – São Paulo – SP, neste ato representando as empresas situadas nos Municípios de São Paulo: Arujá, Atibaia, Barueri, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira Mairiporã, Nazaré Paulista, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Paulo e Taboão da Serra, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA** que regerá as relações de trabalho de todos os trabalhadores representados pelo sindicato profissional e que prestam serviços às empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica.

### REAJUSTE SALARIAL

**CLÁUSULA 1ª:** Fica assegurado aos trabalhadores aqui representados, que não tenham piso salarial definido por outra categoria específica, o reajuste salarial que será aplicado em duas parcelas, da seguinte forma:

- a. Reajuste de **4%** (quatro por cento) a partir de **1 de maio de 2024**, sobre o salário de abril de 2024.
- b. Reajuste de **2%** (dois por cento) a partir de **1 de novembro de 2024** - aplicado sobre o salário de **outubro de 2024**.

**PARAGRAFO UNICO:** As empresas aplicarão o mesmo percentual de reajuste aos empregados admitidos após a data base.

## PISO SALARIAL

**CLÁUSULA 2ª:** Os motoristas de ônibus de Fretamento e Turismo, nível "A", passam a receber o piso salarial de acordo com os índices obtidos na cláusula Primeira, que será aplicado na seguinte forma e prazos seguintes:

1. A partir de 1º de maio de 2024:

Motorista Nível "A" – R\$ **3.162,67** (três mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), condutores de veículos com capacidade superior a 32 lugares.

2. A partir de 1º de novembro de 2024:

Motorista Nível "A" – R\$ **3.225,92** (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Através de Acordo Coletivo do Trabalho, firmado entre as empresas contribuintes associadas ao TRANSFRETUR e o sindicato profissional, mediante solicitação expressa destas ao Sindicato Patronal, cuja eficácia somente se dará com anuência deste, será estabelecido piso salarial de motorista de "Nível B".

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O percentual e demais condições para caracterização do Motorista de "Nível B" serão estabelecidos em Acordo Coletivo, na forma do parágrafo primeiro.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As empresas deverão pagar aos manobristas (que possuam CNH Categoria D), salário equivalente a 80% (oitenta por cento) do piso salarial do motorista Nível "A".

**PARAGRAFO QUARTO:** As empresas que operam com ônibus articulados, deverão pagar aos motoristas piso salarial do Motorista Nível "A", com acréscimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado a título de prêmio, sem prejuízo das horas extras realizadas.

## PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

**CLÁUSULA 3ª:** A título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR prevista na Lei 10.101/2000, referente ao período de maio/2023 a abril/2024, será garantido o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para motoristas, desde que sejam atingidas as Metas e Condições definidas conforme convenção coletiva.



# TRANSFRETUR

**PARAGRAGO PRIMEIRO:** Para as demais funções, fica estabelecido PLR no percentual de **34,89%** do salário base nominal de maio de 2024, bem com teto limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado a todos os trabalhadores o pagamento mínimo obrigatório de 80% sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente do cumprimento das Metas e Condições definidas conforme convenção coletiva.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O valor mínimo previsto nas condições do Parágrafo primeiro será obrigatório para todas as empresas aqui representadas, associadas ou não do TRANSFRETUR, e seu descumprimento será considerado infração à cláusula 54ª (Ação de Cumprimento) da Convenção Coletiva.

**PARAGRAFO QUARTO:** O PLR poderá ser pago **em 2 parcelas** - 50% do valor até 30 de novembro de 2024 e 50% do valor até 30 de abril de 2025. Respeitando essa data limite as empresas poderão estabelecer forma de parcelamento de acordo com sua conveniência. O não pagamento no prazo estabelecido, acarretará o pagamento de 100% do valor da PLR, acrescido de multa de 20%, que será revertida em favor do trabalhador.

**PARAGRAFO QUINTO:** Não terá direito a qualquer parcela o empregado que no período causar acidente de trânsito de natureza grave por sua responsabilidade, desde que devidamente comprovado através do boletim de ocorrência (BO) lavrado pelo órgão competente.

**PARAGRAFO SEXTO:** A performance de cada trabalhador será medida segundo os critérios previstos no parágrafo sétimo da presente cláusula, sendo garantida ciência ao empregado.

**PARAGRAFO SETIMO:** Considerando a data limite fixada no parágrafo terceiro, estabelecem que o período de apuração se dará de 01/05/2024 a 30/03/2025, sendo certo que o empregado demitido no período de apuração fará jus à proporcionalidade.

**PARAGRAFO OITAVO:** Para fins de apuração ficam fixados os seguintes critérios:

**Funções do Motorista:**

Infração	Desconto	Limite do desconto
Falta sem justificativa legal	10% do valor da PLR, por evento.	Sem limite.
Atraso	5% do valor da PLR, por evento.	10 ocorrências no período apurado.
Atraso na linha	10% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Acidente de trânsito causado pelo trabalhador, cujo valor total dos prejuízos da empresa e/ou terceiro ultrapasse R\$ 100,00.	15% do valor da PLR por evento.	2 ocorrências no período de apuração.
Excesso de velocidade constatada por multa de trânsito ou comunicação de infração da fiscalização da empresa.	10% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Qualquer multa de trânsito ou das autoridades reguladoras do transporte, cuja responsabilidade seja do condutor.	5% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Punição disciplinar por escrito em razão de reclamação recebida pelo SAC da empresa	10% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Punição disciplinar por escrito por denegrir a imagem como profissional e da empresa, através de atitudes como insultar pessoas, dirigir agressivamente, falar palavras de baixo calão.	10% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Deixar de comunicar à empresa, até logo após o término da jornada de trabalho de ocorrência de acidente de trânsito em que esteve envolvido, independente da gravidade ou montante dos prejuízos.	20% do valor da PLR por evento.	Sem limite.

Veículo sujo.	15% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Motorista mal apresentado para o serviço.	5% do valor da PLR por evento.	Sem limite.

### Funções da Manutenção:

<b>Infração</b>	<b>Desconto</b>	<b>Limite do desconto</b>
Falta injustificada	10% do valor da PLR, por evento.	5 ocorrências no período de apuração.
Atraso (chegar mais de 5 minutos após o horário de trabalho).	5% do valor da PLR, por evento.	10 ocorrências no período apurado.
Não registrar o ponto na entrada e/ou saída da jornada e/ou intervalos.	5% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Não usar qualquer EPI (incluso uniforme, quando for o caso) ou EPC necessário para a realização de um serviço, bem como não usar cinto ou outro equipamento de segurança determinado por lei ou norma da empresa.	15% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Qualquer multa de trânsito ou autoridades reguladoras do transporte, cuja responsabilidade seja do trabalhador.	5% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Punição disciplinar por escrito em razão de infração disciplinar.	10% do valor da PLR por evento.	Sem limite.
Por falta de higiene e organização.	15% do valor da PLR por evento.	Sem limite.

**PARAGRAFO NONO:** Quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregado fará jus ao recebimento proporcional correspondente a parcela em vigor devendo ser pago na rescisão.

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Além dos índices de performance acima, serão ainda aplicados os seguintes critérios válidos para a totalidade dos empregados da empresa:



- I. Em nenhuma hipótese poderá ser aplicado mais de um desconto percentual em razão da mesma situação, ainda que esta dê origem a mais de uma infração. Nesses casos, aplicar-se-á o desconto correspondente à infração mais grave prevista entre elas.
- II. A soma dos descontos referentes à falta sem justificativa legal e atrasos nunca poderá exceder a 20% da PLR total prevista para o período.
- III. As faltas ou atrasos serão apurados conforme as comunicações de infração emitidas pelo setor de fiscalização, plantão ou superior hierárquico de cada empregado. As demais infrações serão apuradas conforme o registro escrito e documentado de cada uma delas ou notificações de multa recebidas das autoridades de trânsito ou reguladoras do sistema de transporte.
- IV. Será considerado atraso a apresentação do profissional depois de passados 5 (cinco) minutos do horário determinado na escala ou horário de trabalho.
- V. Será considerado atraso na linha aquele provocado pelo trabalhador na entrada ou saída de qualquer horário determinado durante a jornada em qualquer período do dia e/ou noite.
- VI. Nos casos de infração de trânsito em que houver recurso com decisão favorável ao condutor, o desconto percentual correspondente àquela multa será cancelado havendo o recálculo do valor a ser pago.
- VII. Caso a PLR já tenha sido paga quando a empresa tomar ciência do cancelamento da multa pela autoridade de trânsito e do recálculo resultar diferença em favor do empregado, esta será incluída no pagamento da parcela seguinte da participação.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O direito ao recebimento da PLR pelos empregados estará em conformidade como estabelecido a seguir:

- I. Terá direito integral à PLR o empregado que estiver com contrato de trabalho ativo durante todo o tempo de vigência do presente acordo conforme Parágrafo Sexto.
- II. O empregado que for admitido durante o período de vigência do presente acordo terá direito a 1/12 do valor base fixado, para cada mês ou fração superior a 15 dias trabalhados observados as demais regras estabelecidas para o cálculo.
- III. O empregado que se afastar durante a vigência do presente acordo, por qualquer que seja o motivo, terá direito à PLR proporcional a 1/12 do valor base fixado, para cada mês ou fração superior a 15 dias

trabalhados, observados as demais regras estabelecidas para o cálculo.

- IV. Aos empregados demitidos durante a vigência do presente acordo, será pago junto dos haveres rescisórios 1/12 do valor base fixado, para cada mês ou fração superior a 15 dias trabalhados, observados as demais regras estabelecidas para o cálculo.
- V. Os empregados demitidos por falta grave (justa causa), não farão jus ao recebimento da PLR. Eventuais valores já recebidos, todavia, não serão descontados ou compensados.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Com exceção da dispensa por justa causa, prevista no parágrafo quarto da presente cláusula, fará o trabalhador jus ao recebimento mínimo de 80% (oitenta por cento) da PLR.

### HORAS EXTRAORDINÁRIAS

**CLÁUSULA 4ª:** As horas extraordinárias serão remuneradas de acordo com os dispositivos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mediante acordo individual a jornada de trabalho diária poderá ser prorrogada por até 2 (duas) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto no artigo 235-C do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), a jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas, desde que firmado por Acordo Coletivo entre as empresas contribuintes e associadas ao TRANSFRETUR e o sindicato profissional, mediante solicitação expressa desta ao Sindicato Patronal, cuja eficácia somente se dará com anuência deste.

### BANCO DE HORAS E SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª:** Através de Acordo Coletivo do Trabalho, firmado entre as empresas contribuintes e associadas ao TRANSFRETUR e o sindicato profissional, mediante solicitação expressa destas ao Sindicato Patronal, cuja eficácia somente se dará com anuência deste, as empresas poderão implantar o Banco de Horas.

### CESTA BÁSICA

**CLÁUSULA 6ª:** As empresas concederão a todos os trabalhadores Cesta Básica, sendo descontado de cada trabalhador o equivalente a 10% do valor. A Cesta Básica deverá ser composta de 14 produtos de primeira qualidade conforme descrição a seguir, com peso mínimo de 25 kg.

Item	Produto	Qte.	Unidade (kg).
01	Açúcar	04	1,00
02	Arroz	02	5,00
03	Biscoito Recheado	01	0,16
04	Café	01	0,50
05	Farinha Mandioca	01	0,50
06	Farinha de Trigo	01	1,00
07	Feijão	02	1,00
08	Fubá	01	0,50
09	Macarrão	02	0,50
10	Óleo	04	0,90
11	Polpa de tomate	01	0,52
12	Sal	01	1,00
13	Sardinha	01	0,13
14	Tempero Completo	01	0,30

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da cesta básica não se integra à remuneração do empregado para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido o fornecimento de cesta básica por três meses consecutivos aos funcionários que estiverem afastados do trabalho por dispensa médica desde que o contrato de trabalho esteja vigente há pelo menos 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não concessão do benefício no mês de referência, acarretará o pagamento de multa de 30% sobre o valor da cesta básica, por dia de atraso, sendo revertido ao trabalhador.

## FÉRIAS

**CLÁUSULA 7ª:** As férias, observadas o disposto no Artº. 135 da CLT, somente poderão ter início em dias úteis que não antecedam aos sábados, domingos e feriados.

## DURAÇÃO DO TRABALHO

**CLÁUSULA 8ª:** A carga horária semanal a ser observada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente do regime de trabalho (incisos XIII e XIV da Constituição Federal), ficando estabelecida jornada diária de 7h20.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Para fins de instituição de horário de trabalho diverso do estabelecido no *caput* da presente cláusula, poderá ser instituída Jornada de Trabalho diferenciada através de Acordo Coletivo do Trabalho, firmado entre as empresas contribuintes e associadas ao TRANSFRETUR e o sindicato profissional, mediante solicitação expressa destas ao Sindicato Patronal, cuja eficácia somente se dará com anuência deste.

## FRETAMENTO EVENTUAL

**CLÁUSULA 9ª:** Considera-se fretamento eventual as viagens de turismo realizadas mediante contrato de prestação de serviço de natureza não continuada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para as viagens de turismo (fretamento eventual) realizadas aos fins de semana ou em feriado, bem como as de longa duração, será pago a título de prêmio valor correspondente a 8%, incidente sobre o valor total da viagem, considerando para este fim, aqueles constantes da nota fiscal referente ao serviço prestado, excluindo-se os valores pagos a título de encargos tributários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para as viagens de turismo que se realizarem durante a semana e fora do horário de expediente normal, será paga a título de prêmio valor correspondente a 5%, considerando para este fim, aqueles constantes da nota fiscal referente ao serviço prestado, excluindo-se os valores pagos a título de encargos tributários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em viagens de turismo (fretamento eventual) não havendo cortesia por parte do contratante às empresas se responsabilizarão pela alimentação e pernoite.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nas viagens turísticas de longa duração, o motorista poderá ser acompanhado por outro profissional, com o qual formará "dupla", alternando-se ambos na condução do veículo. Nesta hipótese, viagens realizadas com dois motoristas, a premiação será dividida entre ambos os motoristas em partes ideais iguais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em virtude de ser a jornada de trabalho do motorista, em atividade de turismo, externa, sem possibilidade de controle fiel e preciso de horário, acorda-se que a fixação deste prêmio é criada a título de compensação de eventuais horas extraordinárias/adicional noturno, praticadas pelo empregado, no exercício desta atividade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Despesas com pedágios e estacionamento, quando for o caso, são de responsabilidade exclusiva da empresa e devem por elas serem suportadas.

## TRABALHO EM DIA DE FOLGA

**CLÁUSULA 10ª:** No caso de a empresa necessitar do trabalho do empregado aos domingos e feriados, exceto as viagens que se enquadrarem na Cláusula 9ª, deverá ser concedida folga antecipada ou dentro da semana imediatamente seguinte, ou efetuado pagamento das horas trabalhadas com acréscimos de 100%, observada a jornada diária de acordo com a Cláusula – Duração do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados terão descanso semanal de acordo com escala de revezamento organizada pela empresa ficando, porém, assegurado ao empregado naquela escala de descanso do mês uma folga em um domingo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A escala de folga deverá ser respeitada rigorosamente de acordo com a jornada de trabalho estipulada em lei e deverá ser informada ao trabalhador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## PAGAMENTO EM CHEQUE

**CLÁUSULA 11ª:** O pagamento do salário será efetuado obrigatoriamente através de cheque bancário ou depósito bancário em conta corrente do funcionário, inclusive os valores correspondentes ao pagamento conforme Cláusula – PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sempre que os salários forem pagos através de cheques bancários, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado durante a sua jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá corresponder ao intervalo de descanso e refeição.

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 12ª:** As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela (salário, comissões, diárias, PTS, abonos, parcela do FGTS, INSS, IRRF adiantamentos quinzenais, quantidade e valor de horas extras).

## PAGAMENTO DE SALÁRIOS

**CLÁUSULA 13ª:** O pagamento dos salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo o sábado considerado como dia útil. Em caso de não pagamento, a empresa arcará com a multa de 20% do salário-mínimo de referência (SMR), sem prejuízo da atualização monetária, salvo ocorrência de força maior alheio à vontade da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento de prêmio a que se refere a Cláusula - FRETAMENTO EVENTUAL do presente, poderá ser efetuado através de recibo avulso, com indicação da data, viagem realizada, valor do prêmio e número da nota fiscal ou contrato de prestação de serviço.

## ADIANTAMENTO SALARIAL

**CLÁUSULA 14ª:** As empresas concederão adiantamento salarial através de vales, em percentuais de 40% (quarenta por cento) dos salários todos os meses. Os adiantamentos deverão ser feitos 15 (quinze) dias após o pagamento normal, sob pena de multa idêntica à prevista na cláusula anterior, salvo motivo alheio à vontade da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Mediante solicitação por escrito poderá o empregado dispensar o recebimento do adiantamento salarial.

## PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

**CLÁUSULA 15ª:** Fica facultado desconto nas verbas salariais do empregado, a título de acidente automobilístico que provoquem dano material e/ou pessoal ao patrimônio da empregadora ou de terceiros, desde que devidamente comprovada a culpa ou dolo do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos a que se refere a presente cláusula somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do empregado e não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do seu salário mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam proibidos os descontos nos salários a título de assalto, roubo, quebra de veículos, peças ao patrimônio da empresa ou de terceiros, desde que ocorram por motivos alheios e independente da vontade do trabalhador.

## ATRASOS

**CLÁUSULA 16ª:** Não será permitido o desconto do DSR na ocorrência de atraso ao trabalho, durante a semana, quando o empregador, a despeito do atraso, permitir ao empregado assumir a jornada de trabalho, desde que este atraso não ultrapasse 30 minutos uma vez por semana.

## COMUNICAÇÃO DE MULTAS - SUSPENSÃO DA CNH E DO CONTRATO DE TRABALHO

**CLÁUSULA 17ª:** No caso de recebimento de notificação de multa de trânsito, deverá a empresa comunicar de imediato ao empregado sobre a ocorrência inclusive fornecendo cópia da NAT - NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO e cópia da NIP -NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE.

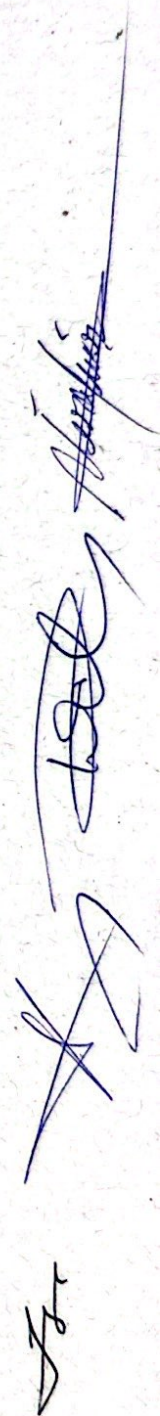
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tão logo seja comunicado sobre a ocorrência, compete ao empregado decidir sobre a apresentação de recurso administrativo à autoridade de trânsito competente ou judicial, devendo a empresa fornecer todos os documentos necessários ao intento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Interposto recurso administrativo ou judicial nos casos de multa por ato de direção, o empregado deverá comprovar a interposição do recurso perante seu empregador, ficando obrigada a devolver, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, o valor descontado desde que o recurso venha a ser julgado procedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado não poderá ser responsabilizado por multas provenientes de má conservação do veículo tais como, pneus carecas, lanternas com defeito e causas assemelhadas, devendo a empresa providenciar os reparos necessários e adotar medidas para evitar que o motorista venha a ser apenado com os pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na ocorrência de suspensão do direito de dirigir do Motorista, as empresas poderão suspender seu contrato de trabalho, sem direito a remuneração, por até 60 (sessenta) dias, a fim de permitir que este diligencie no sentido de reaver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH – e reassuma seu cargo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O valor das multas poderá ser descontado em folha de pagamento nos casos em que o empregado, dentro do prazo de pagamento de multa, opte pela não apresentação de recurso à autoridade competente, ou nos casos de rescisão contratual, mesmo com recurso pendente.



## FICHA DE SERVIÇO EXTERNO

**CLÁUSULA 18ª:** As empresas ficam obrigadas a manter controle de serviço externo, mesmo que emitidos através de sistema de processamento de dados, para um período mínimo de 30 (trinta) dias, desde que possibilite ao funcionário fazer as anotações devidas em caso de dilatação da jornada de trabalho em campo específico. Essas fichas deverão ser assinadas pelos empregados e, sendo requisitada, a empresa fornecerá cópia ao funcionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fim de dar cumprimento aos prazos de pagamento de salários, bem como dos recolhimentos fiscais e previdenciários, as empresas poderão adotar período de apontamento fora do período do dia 1 a 30 do mês vigente.

## PUNIÇÕES DISCIPLINARES

**CLÁUSULA 19ª:** De todas as advertências, suspensões e demissões por justa causa serão os trabalhadores informados por escrito e com discriminação detalhada das faltas cometidas e emissão de segunda via do documento.

## ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

**CLÁUSULA 20ª:** Os empregados alistados para o serviço militar gozarão de estabilidade desde o seu alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa do serviço militar.

## ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

**CLÁUSULA 21ª:** O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente, conforme o artigo 118 da lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

## ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

**CLÁUSULA 22ª:** Aos empregados que no ato da demissão sem justa causa comprovarem, dentro do prazo de aviso prévio, estar a um prazo máximo de 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, desde que com mais de 3 anos na mesma empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que faltar para a aposentação.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É condição para a eficácia desta cláusula que o empregado comunique por escrito a época da obtenção do direito aqui previsto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este direito se exaure ao completar-se o tempo necessário para a aposentadoria.

## ESTABILIDADE DA GESTANTE

**CLÁUSULA 23ª:** Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante até 30 (trinta) dias após os limites previstos na lei e na Constituição Federal. A empregada gestante não poderá ter seu contrato rescindido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

## MÃES ADOTANTES

**CLÁUSULA 24ª:** A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos seguintes parâmetros:

- a) 120 dias, para criança até 01 anos de idade;
- b) 60 dias, para criança a partir de 01 ano até 04 anos de idade;
- c) 30 dias, para criança de 04 até 08 anos de idade.

A comprovação da adoção ou guarda judicial se fará, junto ao empregador, mediante a apresentação do competente termo judicial. Além disso, fará jus à mãe adotante o salário-maternidade que será pago através da Previdência Social.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

**CLÁUSULA 25ª:** Nos termos do artigo oitavo da Constituição Federal e atendendo a decisão da Assembleia Geral Extraordinária do sindicato econômico, fica estabelecida a Contribuição Assistencial Patronal, que será cobrada pela tesouraria do TRANSFRETUR e pagável até o último dia dos meses de **agosto e novembro de 2024**, no equivalente ao valor da mensalidade da faixa A vigente nas datas de vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os associados do TRANSFRETUR que estiverem em dia com as mensalidades associativas poderão pagar essa contribuição com abatimento de **90% (noventa por cento)** do valor expresso em R\$ (reais) até a data do vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A diretoria do TRANSFRETUR fica autorizada a proceder à cobrança judicial das empresas inadimplentes após as datas mencionadas no "caput" desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recolhimento da Contribuição Negocial Patronal fora do prazo de vencimento será acrescido da multa de 10%, mais juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária pelo IGPM.

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL EMPREGADOS**

**CLÁUSULA 26ª:** Nos termos do que foi aprovado por unanimidade na assembleia geral extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2024 - para manutenção e custeio das atividades sindicais e negociais fica instituída a taxa Assistencial/Negocial de 1% (um por cento) d salário base a ser descontado mensalmente dos trabalhadores não associados ao sindicato profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão promover o desconto da taxa assistencial/negocial e fazer o repasse à entidade sindical profissional no dia 10 do mês subsequente ao do desconto, encaminhando relação dos trabalhadores, valor do desconto e o respectivo comprovante de recolhimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do que foi aprovado na referida assembleia geral extraordinária, assegura-se aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial/negocial, desde que feito de forma individual, pelo próprio trabalhador, mediante protocolo na sede do sindicato profissional no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de 01 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os trabalhadores contratados após o dia 26 de junho de 2026 de data da realização da assembleia geral extraordinária - poderão apresentar a oposição ao desconto da taxa assistencial / negocial no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do início do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será de responsabilidade exclusiva do sindicato profissional qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto da taxa assistencial/negocial, ficando as empresas autorizadas a compensar tais valores com quaisquer outros que devam ser recolhidos em favor do sindicato profissional.

**PARAGRAFO QUINTO** - Excepcionalmente nos meses agosto, setembro, outubro e novembro serão descontados 5% a mais, referente aos meses de maio

e junho; Já no mês Dezembro será descontado 1% a mais, referente ao mês de julho;

## QUADRO DE AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS

**CLÁUSULA 27ª:** As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional quadro de avisos e caixa de distribuição de jornal nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais, de interesse da categoria profissional. A empresa garantirá o livre acesso aos quadros de aviso, para que os sindicatos possam divulgar os seus comunicados.

## INFORMAÇÕES AO SINDICATO

**CLÁUSULA 28ª:** Por ocasião do recolhimento das contribuições devidas à entidade sindical as empresas enviarão ao sindicato as guias de recolhimento, bem como relação dos empregados, contendo nome, função, salário, data de admissão e valor da contribuição de cada um.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa se compromete a enviar ao sindicato profissional quando solicitado formalmente, informações do E-Social similares ao antigo CAGED, desde que obedecida as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD).

## DESCONTO DE MENSALIDADES

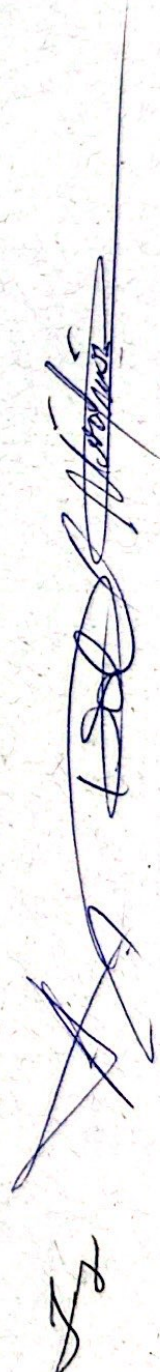
**CLÁUSULA 29ª:** Desde que observados os termos do Artº. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do sindicato profissional, procedendo ao recolhimento em seu favor, em até 5 (cinco) dias após efetivação do aludido desconto, sob pena de aplicação de multa igual àquela fixada da Cláusula - ACÇÃO DE CUMPRIMENTO da Convenção Coletiva.

## CIPA

**CLÁUSULA 30ª:** A constituição da CIPA obedecerá a determinações da legislação vigente, sendo que as empresas darão ciência das eleições ao sindicato de classe com antecedência mínima de 60 dias informando o período de inscrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os candidatos eleitos, efetivos e suplentes, terão estabilidade de emprego na conformidade das normas em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inobservância de quaisquer dos requisitos legais anulará todo o processo.



## ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

**CLÁUSULA 31ª:** As empresas, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, aceitarão atestados médicos e odontológicos do ambulatório do sindicato profissional, desde que mantenha convênio com o INSS, bem como aqueles emitidos por profissionais cadastrados nos planos de assistência médica e odontológica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer atestado deverá ser entregue pelos empregados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, sob pena de recebimento do valor correspondente somente no mês seguinte.

## EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**CLÁUSULA 32ª:** As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus funcionários os equipamentos previstos das normas regulamentadoras da portaria de nº 3.214 de 08 de junho de 1978, para segurança individual dos empregados, nas respectivas funções, se necessário, devendo prioritariamente procurar eliminar os fatores de risco e agressão à saúde do trabalhador.

## MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

**CLÁUSULA 33ª:** Fica vedada a contratação de mão de obra temporária.

## ANOTAÇÕES NA CTPS

**CLÁUSULA 34ª:** As empresas cuidarão para que nas Carteiras de trabalho e Previdência Social sejam anotados os cargos efetivamente exercidos pelos funcionários, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, observado ainda a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) no prazo de 48 horas.

## CÓPIAS DE DOCUMENTOS

**CLÁUSULA 35ª:** As empresas, quando da admissão, fornecerão aos seus empregados às cópias do contrato de trabalho, bem como de outros documentos na rescisão contratual necessário à sua atividade profissional que resultem do vínculo laboral firmados na sua vigência.

## TRABALHADOR ESTUDANTE

**CLÁUSULA 36ª:** O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado e reconhecido pelo governo, terá abonada a falta para

prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72h00 (setenta e duas) horas antes e comprovado posteriormente.

## UNIFORME

**CLÁUSULA 37ª:** Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme para os empregados obrigados ao uso do mesmo. Serão fornecidos aos motoristas três calças, quatro camisas, duas gravatas por ano, distribuídos semestralmente. Para os mecânicos serão fornecidos um par de botas e dois macacões por ano. Em caso específico e de conformidade com lei, serão fornecidos, gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho de acordo com as necessidades de cada empresa em relação à função exercida pelo empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Peças avulsas solicitadas pelos empregados serão por ele suportadas mediante desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nada será devido ao empregado por ocasião da higienização dos uniformes, salvo se houver exigência de produtos especiais por parte da empregadora para o intento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A utilização de marcas, logos ou outra forma de identificação da empregadora ou de seus parceiros nos uniformes, não gerará qualquer indenização em favor do empregado.

## ÁGUA POTÁVEL

**CLÁUSULA 38ª:** As empresas se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

## SANITÁRIOS

**CLÁUSULA 39ª:** As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

## ARMÁRIOS

**CLÁUSULA 40ª:** As empresas manterão armários individuais, para a guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

## FERRAMENTAS

**CLÁUSULA 41ª:** Os instrumentos de trabalho, exigidos na execução dos serviços, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas.

## FALTAS ABONADAS

**CLÁUSULA 42ª:** Fica o empregador obrigado a abonar todas as faltas previstas no artigo 473 da CLT, sem prejuízo no salário, desde que devidamente justificadas e comprovadas:

- a) por um dia, quando o horário normal já não permita e desde que comunicado com antecedência, para o recebimento de abono referente ao PIS/PASEP, quando o pagamento respectivo não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências do empregador;
- b) por três dias, em caso de casamento, a partir do dia útil imediatamente posterior ou do dia imediatamente anterior ao casamento, a critério do empregado.

## AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA 43ª:** A comunicação de dispensa far-se-á por escrito e contra recibo, esclarecendo-se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados demitidos sem justa causa terão direito a um acréscimo de 3 (três) dias por ano completado na empresa, podendo ser os primeiros trinta dias do aviso prévio trabalhado, se assim desejar o empregador, com redução de 2 (duas) horas diárias ou 7 (sete) dias corridos. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias, serão sempre indenizados.

## ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

**CLÁUSULA 44ª:** Todas as rescisões de contrato de trabalho serão feitas obrigatoriamente sob assistência do sindicato profissional, sendo certo que as homologações serão efetivadas até no máximo 10 (Dez) dias após o desligamento do empregado, sob pena de multa diária de um dia de salário por dia de atraso, salvo se o atraso ocorrer por motivo de força maior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a rescisão de contrato de trabalho bem como a homologação em órgão diferente ao estabelecido no capítulo desta cláusula e em caso de descumprimento será passível de nulidade.

### **AUXÍLIO FUNERAL**

**CLÁUSULA 45ª:** Mediante a apresentação do atestado de óbito e certidão de dependentes emitida pelo INSS, as empresas acordantes pagarão aos dependentes do empregado um auxílio funeral de valor igual ao salário do falecido no prazo de 48 horas da apresentação do documento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão contratar seguro de vida com auxílio funeral em valor igual ou superior ao estabelecido no caput podendo o valor ser quitado no prazo determinado pela seguradora.

### **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

**CLÁUSULA 46ª:** As empresas deverão manter seguro de vida em grupo em favor dos empregados sem ônus para os mesmos, durante a vigência desta convenção. A indenização em caso de morte deverá ter como valor mínimo o equivalente a 10 vezes o piso salarial desta convenção, o prazo para quitação poderá ser o estabelecido pela seguradora.

### **CARTAS DE REFERÊNCIA**

**CLÁUSULA 47ª:** Quando da comunicação de dispensa, será entregue ao empregado, carta de referência sem especificação dos motivos encenadores. Aos empregados que pedirem demissão, ser-lhes-á entregue carta de referência, no prazo de 48 horas do pedido.

### **CHEQUES CLIENTES**

**CLÁUSULA 48ª:** Os cheques de clientes, em qualquer hipótese que se encontrar com insuficiência de fundos, não poderão ser objeto de desconto do pagamento do empregado que os receber.

### **NÃO REPOSIÇÃO DE HORAS**

**CLÁUSULA 49ª:** Quando a empresa suspender o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de Manutenção, falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

## DESPESAS BOLETINS DE OCORRÊNCIA

**CLÁUSULA 50ª:** As empresas efetuarão em favor dos empregados, o pagamento das despesas decorrentes da retirada de boletins de ocorrência, junto à autoridade policial, referente a assaltos, acidente de trânsito etc., nos quais estejam envolvidos, ocorridos durante a jornada de trabalho.

## RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO PARA FINS SOCIAIS E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA 51ª:** As empresas deverão recolher obrigatoriamente ao sindicato da categoria profissional, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sociais sindicais, a importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial do motorista de ônibus, salvo se tiver em seu quadro de funcionários, dirigente sindical afastado de suas funções, para dedicar-se exclusivamente ao sindicato profissional, com remuneração mensal garantida pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recolhimento previsto no "caput" desta cláusula deverá ser recolhido pela empresa até o dia 30 (trinta) de cada mês, em boleto bancário a ser fornecido pelo sindicato acordante.

## ACÇÃO DE CUMPRIMENTO

**CLÁUSULA 52ª:** Havendo violação de cláusula na presente convenção e, não estando está sujeita à sanção de multa em outro diploma legal fica estabelecida multa de 5 (cinco) vezes o maior salário da categoria sendo dobrada, em caso de reincidência, que será revertida ao sindicato prejudicado para custeio da categoria profissional específica.

## DUPLA FUNÇÃO

**CLÁUSULA 53ª:** Todos os trabalhadores com função definida em contrato de trabalho, individual ou coletivo, ficam desobrigados de quaisquer serviços que não correspondam especificamente a sua função peculiar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedado o controle de acesso dos passageiros pelo motorista por qualquer meio eletrônico.

## CONVÊNIO MÉDICO

**CLÁUSULA 54ª:** As empresas deverão fornecer ao seu empregado plano de assistência médica individual gratuitamente, que ofereça os procedimentos



obrigatórios inerentes ao plano como consulta médica, exames, cirurgias e internações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mediante adesão do empregado, deverão as empresas fornecer aos seus empregados convênio de assistência médica familiar, que ofereça os procedimentos obrigatórios inerentes ao plano, como consulta médica, exames, cirurgias e internações, devendo o empregador suportar o custo de 60% (sessenta por cento) de um plano médico no valor de até R\$ 409,41 (quatrocentos e nove reais e quarenta e um centavos), e o empregado suportará 40% deste valor, mais o que exceder se o valor do plano for maior que R\$ 409,41 (quatrocentos e nove reais e quarenta e um centavos), bem como suportará o empregado, ainda, o pagamento de coparticipação, respeitando a tabela abaixo, em consultas, inclusive em emergência, bem como exames, cujos valores serão estabelecidos em contrato firmado com as empresas e a operadora de saúde.

Eventos	
Consulta	R\$ 8,00
Consulta Retorno	Isento
Pronto Socorro	R\$ 12,00
Exame Especial	R\$ 7,50
Exame Simples ou Básico	R\$ 2,50
Procedimento Básico Ambulatorial	R\$ 6,00
Internações hospitalares	isento

A cobrança da coparticipação será realizada em folha de pagamento conforme solicitação via comprovante enviado pela própria operadora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que já fornecem aos seus empregados convênios de assistência médica familiar manterão inalteradas as condições de participação, com exceção dos valores a título de consulta e exames, sendo certo que os valores pagos pelas empresas para complementação do valor mensal não se integram na remuneração mensal para qualquer efeito.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de afastamento previdenciário deverá o empregado suportar como custo de sua participação, sob pena de suspensão do benefício independentemente de notificação por parte da empregadora.

**PARAGRAFO QUARTO:** Nos casos de demissão, com exceção da justa causa e de aposentadoria deverá o empregado, no prazo de até 30 dias do ato, se

manifestar sobre o interesse na manutenção do benefício, sob pena de cancelamento, na forma prevista na Lei 9.656/1998.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A não concessão do benefício acarretará o pagamento de multa de 50% do salário mínimo nacional, por mês de descumprimento, revertido em favor do empregado.

## **ESTABILIDADE AO AFASTADO POR AUXÍLIO-DOENÇA**

**CLAUSULA 55ª:** Ao empregado afastado por Auxílio-Doença, será garantida a estabilidade no emprego por um período igual ao afastamento, limitado, porém, a 90 (noventa) dias a partir da alta médica, neste incluído o período correspondente ao aviso prévio.

## **CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS**

**CLAUSULA 56ª:** As empresas poderão adotar todos os meios de controle de jornada podendo valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos a critério do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados ficam corresponsáveis pela fiel anotação, quando esta estiver a seu cargo, em especial quanto ao tempo de parada, espera, reserva e intervalos para descanso e refeição.

## **SESMT – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA 57ª:** Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 01 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transportes, ficam as empresas autorizadas em contratarem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

## **PROGRAMA DE CONTROLE DE DROGAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS**

**CLÁUSULA 58ª:** Para fins do cumprimento das disposições contidas na Lei 13.103/2015 e regulamentos posteriores, as empresas deverão instituir Programa de Controle de Uso de Droga e Bebida, sendo que as mesmas comunicarão por escrito os empregados quanto ao programa, passando o mesmo a fazer parte do contrato individual do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A recusa do empregado em submeter-se ao programa será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A suspensão da CNH em razão do Exame de Larga Detecção ocorrida na renovação ou alteração de categoria deverá ser imediatamente comunicada pelo empregado à empregadora, podendo haver a suspensão do contrato de trabalho pelo mesmo período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A omissão do empregado se caracterizará como infração grave ao contrato de trabalho.

## VALE TRANSPORTE

**CLÁUSULA 59ª:** Havendo acesso gratuito ao transporte dos empregados nas empresas operadoras do transporte público municipal e intermunicipal, bem como das próprias signatárias, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção dispensadas do fornecimento de vale transporte aos seus funcionários. Nos casos de comprovada inexistência da benesse e preenchimento dos requisitos legais por parte do empregado, ficam as empresas obrigadas a conceder o Vale Transporte na forma da lei em vigor.

## VALE REFEIÇÃO

**CLÁUSULA 60ª:** As empresas fornecerão, mensalmente, aos funcionários Vale Refeição, através de cartão magnético recarregável no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) por dia trabalhado. O benefício não tem vinculação com os salários e seus eventuais reajustes. Da mesma forma, acordam as partes que o vale refeição possui natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhuma finalidade, a partir de julho/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor diário do benefício será determinado anualmente em Convenção Coletiva, devendo ser carregado até o décimo dia de cada mês, podendo as empresas compensarem no mês subsequente os dias não utilizados em razão de suspensão ou interrupção da jornada de trabalho no mês anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do montante a ser recarregado, o empregado participará do custeio mensal, no valor de R\$. 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), cujo desconto será efetivado em folha de pagamento e encontra-se autorizado expressamente nos termos do artigo 462 CLT.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício é obrigatório para todas as empresas, sob pena de multa igual à prevista na cláusula - AÇÃO DE CUMPRIMENTO da CCT, em favor da parte prejudicada.

### **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE NOVOS COLABORADORES**

**CLÁUSULA 61<sup>a</sup>:** As empresas, sempre que possível, por ocasião de processo de contratação de novos colaboradores, darão preferência por motoristas com idade superior a 60 anos.

### **OBRIGATORIEDADE DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E AFINS**

**CLÁUSULA 62<sup>a</sup>:** Fica vedada a contratação da mão de obra terceirizada devendo as empresas signatárias da presente assumirem a obrigação de contratar, diretamente, em seu quadro de funcionários, todos os trabalhadores aqui representados pelo sindicato da categoria profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Da mesma forma, os empregadores ficam proibidos de contratar mão de obra oriunda de qualquer tipo de cooperativa de trabalho, tendo em vista tratar-se de trabalho subordinado onde estão presentes todos os requisitos de relação de emprego contidos no artigo 3º da CLT, em especial a personalidade e a subordinação direta, que encontra vedação no artigo 5º da Lei 12.690/2012.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao empregador infrator a obrigação de reconhecimento do vínculo empregatício direto com o trabalhador prejudicado e a responsabilização pelos prejuízos trabalhistas causados, sem prejuízo do ajuizamento de medidas cabíveis na justiça do trabalho bem como, a aplicação de multa igual àquela fixada na Cláusula – Ação de Cumprimento, por violação de cláusula convencional.

### **VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 63<sup>a</sup>:** Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

O presente acordo tem período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2024 e seu término em 30 de abril de 2026.

Finalmente, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento e se comprometem conjunta ou separadamente, dentro

de oito dias a contar da assinatura do mesmo, a efetuar o depósito de uma via na DRT/SP para efeito de registro e arquivo, conforme art. 614 da CLT.

## SUBORDINAÇÃO ARTIGO 615 DA CLT

**CLÁUSULA 64ª:** Também eventuais alterações, se processadas, observarão as disposições do Art. 615 da CLT, para ulteriores efeitos.

São Paulo, 20 de Agosto de 2024.

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE  
VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E  
TRABALHADORES EM EMPRESA DE  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
OSASCO E REGIÃO – SINCOVERO.**

Itamar Domingos Luiz  
CPF: 006.378.258-88  
Presidente



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR  
FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO  
PAULO, OSASCO, GUARULHOS,  
ITAPECERICA DA SERRA, CARAPICUIBA E  
TABOÃO DA SERRA - SP - TRANSFRETUR.**

Jorge Miguel dos Santos  
CPF: 010.617.018-08  
Presidente

